ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 90.841/2026

1. OBJETO:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para prestação de serviços postais institucionais, por meio do pacote Platinum, opção de "serviços exclusivos" indicada no Formulário de Solicitação de Contrato Novo, com manutenção do contrato nº 9912342397, pelo período de 60 (sessenta) meses, com início pretendido em 21/10/2026. A contratação abrange os serviços previstos no pacote solicitado, observadas as condições do Termo de Condições Comerciais dos Correios, de 13/08/2026, e o enquadramento legal de cada serviço.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Unidade de medida	Quant.	Valor Total / R$
01	SERVIÇOS POSTAIS INSTITUCIONAIS POR MEIO DO PACOTE PLATINUM DOS CORREIOS, CONFORME FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO NOVO E TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS.		Mês	01 pacote / 12 meses	R$ 2.357.088,24
Valor estimado global: R$ 2.357.088,24 para 12 meses					

3. JUSTIFICATIVA:

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF30-0339-9651-AD46 e informe o código DF30-0339-9651-AD46

O interesse na contratação justifica-se pela imprescindibilidade dos serviços postais para a SMTT, inclusive para expedir correspondências e comunicações oficiais necessárias às suas atividades administrativas e operacionais. Em especial, as notificações de autuação e de imposição de penalidade devem ser expedidas ao proprietário do veículo ou ao infrator, em observância aos arts. 280, 281 e 282 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), que disciplinam a lavratura do auto de infração, sua consistência e a expedição das notificações.

Nesse contexto, a utilização dos serviços postais é indispensável para a regularidade do processo administrativo de trânsito, assegurando a ciência do interessado, o exercício do contraditório e da ampla defesa e a validade dos atos administrativos. As modalidades de registro, aviso de recebimento e rastreamento, quando utilizadas, também contribuem para comprovar o envio e a entrega, observadas as regras de cada serviço.

Os Correios constituem a empresa legalmente responsável pela prestação do serviço postal em âmbito nacional e dispõem da estrutura operacional necessária para atender à demanda da SMTT, com abrangência nacional. A contratação pelo pacote Platinum deverá observar o Termo de Condições Comerciais dos Correios, de 13/08/2026, e a inexigibilidade limita-se aos serviços reservados à União pelo art. 9º da Lei nº 6.538/1978; os demais itens do pacote não se tornam exclusivos por essa razão.

3.1. A Origem da Demanda da Contratação

A demanda encontra-se alinhada às atribuições institucionais da SMTT e à necessidade permanente de expedir e receber comunicações oficiais, documentos administrativos e remessas necessárias às atividades do órgão, inclusive quando for preciso comprovar a postagem, a entrega ou o recebimento.

A origem da demanda também está relacionada à continuidade operacional dos serviços postais atualmente utilizados pela SMTT. O formulário registra a manutenção do contrato nº 9912342397, com encerramento da vigência atual em 20/10/2026 e início pretendido do novo período em 21/10/2026, de modo a evitar interrupção dos serviços.

A SMTT necessita manter serviço postal adequado e observar as condições do pacote. A inexigibilidade alcança somente as atividades reservadas pelo art. 9º da Lei nº 6.538/1978; os demais itens exigem análise própria.

3.2. Pesquisa de Mercado

Foram consideradas a execução direta, a contratação de outros prestadores e a continuidade com a ECT pelo pacote Platinum. A SMTT não dispõe de rede postal própria.

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF30-0339-9651-AD46 e informe o código DF30-0339-9651-AD46

Para os serviços reservados, a competição é inviável por força de lei; para os demais, deve ser avaliada a existência de mercado e o fundamento da contratação.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> **A exclusividade deverá ser comprovada por atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**

A ECT é a empresa pública federal responsável pela prestação dos serviços postais. O Termo de Condições Comerciais, de 13/08/2026, prevê pacotes e, no item 22.5, veda a comercialização por terceiros dos serviços sob monopólio, conforme o art. 21, inciso X, da Constituição Federal e o art. 9º da Lei nº 6.538/1978.

Para os serviços sob monopólio, a contratação direta encontra amparo, em princípio, no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas a delimitação do objeto, a justificativa do preço e a instrução do processo.

3.3. Motivos da Escolha da Solução

A escolha da ECT para os serviços reservados decorre do regime do art. 9º da Lei nº 6.538/1978 e da necessidade de continuidade do contrato nº 9912342397.

O pacote Platinum consta do Formulário de Solicitação de Contrato Novo. Sua utilização seguirá a composição, os preços e as regras do Termo de Condições Comerciais, sem ampliar a exclusividade legal aos demais itens.

3.4. Subcontratação

A ECT será responsável pela execução dos serviços contratados, nos limites do objeto, das condições comerciais e da legislação aplicável.

A ECT responderá pela regularidade das postagens e pela observância das condições operacionais, de segurança e de proteção de dados aplicáveis.

A utilização da rede postal dos Correios observará o contrato e o Termo de Condições Comerciais.

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF30-0339-9651-AD46 e informe o código DF30-0339-9651-AD46

3.5. Consórcio

Não se aplica a participação em consórcio, pois a contratação direta destina-se à prestação dos serviços pela ECT, observados os limites da exclusividade legal.

3.6. Parcelamento ou não da contratação

Os serviços reservados serão contratados de forma integrada da ECT para assegurar sua continuidade. O pacote Platinum é a modalidade indicada no formulário; os itens não abrangidos pelo monopólio exigem análise própria e não são automaticamente inexigíveis.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Formulário de Solicitação de Contrato Novo indica R$ 2.357.088,24 para o pacote Platinum por 12 (doze) meses. Conforme os itens 6.1, “a”, 8.1 e 8.3 do Termo de Condições Comerciais, há preços diferenciados por pacote e serviço, sem valor mínimo mensal para o Platinum. O valor anual é referência da estimativa, observadas as regras de uso, faturamento e justificativa de preço.

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Trata-se de serviço postal institucional, sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestado pela ECT conforme o pacote Platinum e os serviços utilizados pela SMTT.

Há contrato vigente entre o Município e a ECT, nº 9912342397, cuja continuidade evita interrupção dos serviços postais institucionais.

A vigência pretendida é de 60 (sessenta) meses, a partir de 21/10/2026, após o encerramento do período atual em 20/10/2026, conforme o formulário e o instrumento contratual.

Os serviços atenderão à expedição e ao recebimento de correspondências e remessas da SMTT, inclusive com registro, aviso de recebimento e rastreamento, quando solicitados.

A fiscalização considerará as postagens, comprovantes de entrega, faturamento, ocorrências e condições comerciais e operacionais contratadas.

Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação e pelo instrumento contratual, mediante demonstração da permanência da necessidade, da regularidade da execução e da vantajosidade para a Administração.

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF30-0339-9651-AD46 e informe o código DF30-0339-9651-AD46

Não se aplica prazo de garantia típico de bens, por se tratar de serviço postal continuado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da ECT e das regras de tratamento de ocorrências e indenizações previstas para cada modalidade.

Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 6.538/1978, o Termo de Condições Comerciais, o contrato e, quando incidente, a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Deverão ser conferidos os requisitos de habilitação dos arts. 62 a 70 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a representação da ECT, os documentos comerciais e a comprovação da exclusividade dos serviços reservados.

A adequação será demonstrada pelos documentos da ECT, pelo formulário, pelo Termo de Condições Comerciais e pelos demais documentos do processo.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá:

Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;

Conferir a habilitação da ECT, sua representação, o formulário, a proposta e as condições comerciais;

Compatibilizar o contrato com o pacote Platinum, a vigência de 12 meses, o início em 21/10/2026, o valor estimado e o objeto da inexigibilidade;

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O contrato nº 9912342397 encerra-se em 20/10/2026. A nova contratação deverá manter os serviços postais a partir de 21/10/2026.

8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL:

Os impactos ambientais indiretos decorrem do uso de papel, embalagens e transporte. Quando cabível, a e-Carta, os canais digitais e o uso racional de materiais podem mitigá-los.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF30-0339-9651-AD46 e informe o código DF30-0339-9651-AD46

Conclui-se que a contratação da ECT pelo pacote Platinum atende à necessidade de continuidade dos serviços postais da SMTT, sucedendo o contrato nº 9912342397 por 60 (sessenta) meses a partir de 21/10/2026. A inexigibilidade, fundada no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, limita-se aos serviços reservados pelo art. 9º da Lei nº 6.538/1978; os demais itens do pacote exigem análise própria. A contratação depende da instrução do processo, da justificativa de preço e da verificação da habilitação.

A fiscalização caberá a servidor designado, com acompanhamento das postagens, entregas, ocorrências e faturamento.

10. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

10.1. A contratação não envolve informação classificada nos termos da Lei nº 12.527/2011. Eventual tratamento de dados pessoais de remetentes e destinatários deverá observar as regras de acesso, segurança e proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Valesca Teixeira Paes
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF30-0339-9651-AD46 e informe o código DF30-0339-9651-AD46

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF30-0339-9651-AD46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALESCA TEIXEIRA PAES (CPF 031.XXX.XXX-00) em 16/10/2026 10:44:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF30-0339-9651-AD46